

## CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2012

**Contrato nº:** 001/2012.

**Locatário:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**Locadora:** TELVINO MARINELLO  
CPF nº 131.892.989-04

**Finalidade:** Locação de sala para funcionamento do Programa Peti.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 0006/2012 – D.L nº 0004/2012

Contrato de Locação que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, o doravante denominado de **LOCATÁRIO** e de outro lado o Senhor **TELVINO MARINELLO** inscrita no CPF nº 131.892.989-04, e RG nº 16/R 444.977, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Formigas, no interior do município de Bom Jesus - SC, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Leis Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado o que segue adiante especificado e condições que se enunciam a seguir:

### **CLAUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente contrato é a locação de uma sala localizada na Rua Marcos Menegotto, nº. 195, centro, no município de Bom Jesus/ SC, tendo como extensão 108,00 m<sup>2</sup> ( cento e oito metros quadrados).

### **CLAUSULA SEGUNDA**

O LOCADOR loca ao LOCATÁRIO, o respectivo imóvel, a iniciar na data do presente contrato, com término em 31 de outubro de 2012, data em que o CONTRATANTE se obriga a restituir o respectivo imóvel, completamente desocupado nas condições previstas neste contrato.

### **CLAUSULA TERCEIRA**

O uso do imóvel destina-se exclusivamente para o funcionamento do Programa Peti.

### **CLAUSULA QUARTA**

O prazo de duração do presente contrato e determinado, independente de qualquer aviso ou notificação, sendo que no caso de venda do imóvel por parte do LOCADOR, antes do término do contrato, o município terá o prazo de 90 (noventa) dias para desocupá-lo.

#### **CLAUSULA QUINTA**

O LOCATÁRIO passará a título de Locação Mensal o valor de R\$ 790,00 ( setecentos e noventa reais), que será resgatável até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 1º - Para efeito desde contrato, o valor total será de R\$ 7.900,00 ( sete mil e novecentos reais).

#### **CLAUSULA SEXTA**

O presente contrato regula-se pelas suas clausulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e em especial a Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as atualizações posteriores.

#### **CLAUSULA SETIMA**

Cabe ao LOCATARIO modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação a finalidade de interesse publica.

#### **CLAUSULA OITAVA**

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

#### **CLAUSULA NONA**

Cabe ao LOCATÁRIO, rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos específicos dos incisos I do art. 79 da Lei n. 8.883/94.

#### **CLAUSULA DECIMA**

Durante o prazo de validade do contrato, o aluguel não sofrera reajuste.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA**

O presente contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, nos casos previstos nas letras A, B, C e D do art. 65 da lei mencionada na clausula nona.

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA**

O LOCADOR é responsável pelos atos causado diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA**

O LOCADOR não terá o direito nem poderá cobrar qualquer tipo de indenização pela depreciação do imóvel causado pelas possíveis reformas efetuadas, ou pelo seu uso.

#### **CLAUSULA DECIMA QUARTA**

O consumo de água, luz, telefone, taxas e impostos bem como outros decorrentes de lei, fica a cargo do LOCATÁRIO

Os casos omissos serão dirimidos em consonância com a Lei 8.666/93.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA**

A dotação orçamentária pela qual correrá a despesa é a prevista no orçamento municipal exercício 2012.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xanxerê, para dirimir possíveis e eventuais dúvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Bom Jesus (SC), 02 de janeiro de 2012.

**CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS  
Locatário

**TELVINO MARINELLO**  
CPF nº 131.892.989-04  
Locador

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Vanderlei Adílio dos Santos  
CPF 020.913.379-19

\_\_\_\_\_  
Alexandra Angonesi da Cruz  
CPF: 067.942.829-17

**Assessoria Jurídica**  
Visto em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Minuta**

**Contrato nº:** 001/2012.

**Locatário:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**Locadora:** TELVINO MARINELLO  
CPF nº 131.892.989-04

**Finalidade:** Locação de sala para funcionamento do Programa Peti.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 0006/2012 – D.L nº 0004/2012

**Valor Total:** R\$ 7.900,00 ( sete mil e novecentos reais)

**Prazo:** 02/01/2012 à 31/10/2012.

**Foro:** Comarca de Xanxerê

**Data:** Bom Jesus (SC), 02/01/2012

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA  
Prefeito Municipal